

## REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

**PROCESSO Nº: 034/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, comunica aos interessados que realizará, por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, [Resolução nº 23/2023](#) e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

### I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital.

### II. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 A fiscalização do Contrato, oriundo da presente licitação será de responsabilidade do(a) servidor(a) **André Pimenta**;

2.2 A gestão do Contrato, oriundo da presente licitação será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Aldrin Prudente de Araújo**.

### III. DO CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO

- **CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** até às 08:59 h do dia 25/02/2026.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09:00 h do dia 25/02/2026.
- **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES):** 09:30 h do dia 25/02/2026.

**3.1** O(s) licitante(s) deverá(ão) observar as datas e os horários limites previstos para cadastro de propostas, atentando-se também para a data e horário do início da etapa competitiva de lances.

**3.2** Para todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**3.3** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Thais Grandi, com auxílio de equipe de apoio, designados nos autos do Processo nº 034/2025 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BBMNET Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

### IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

**4.1.1** Todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos na Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**4.1.2** Empresas que tenham previamente se cadastrado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema BBMNET, através de corretora de mercadorias associada, até (01) uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término

do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos.

**4.1.3** Empresas credenciadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, desde que se manifeste em campo próprio do sistema BBMNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**4.2.1** A obtenção do benefício a que se refere o item **4.2** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.2** Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.3** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**4.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Câmara Municipal de Itapevi.

**4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6** Será vedada a participação de:

**4.6.1** Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**4.6.2** Empresas suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas pela Câmara do Município de Itapevi;

**4.6.3** Empresas que estejam em processo de falência;

**4.6.4** Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da [Lei Federal nº 9.605 de 1998](#);

**4.6.5** Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.6.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.6.7** Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.6.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**4.6.8.1** O impedimento de que trata o item **4.6.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.6.9** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.6.10** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.

**4.6.11** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.6.12** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.6.13** Agente público da Câmara Municipal de Itapevi, que queira participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**4.6.13.1** A vedação de que trata o item **4.6.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.7** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.6** e **4.6.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara.

**4.7.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.8** O disposto nos itens **4.6.6** e **4.6.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.9** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **V. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**5.1** O presente Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Município de Itapevi, neste Estado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h até a data designada para a abertura do certame, através de *download* pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/> ou pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais>

## **VI. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito à Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: [licitacao@itapevi.sp.leg.br](mailto:licitacao@itapevi.sp.leg.br), ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), na opção solicitar esclarecimentos, **em até 3 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

**6.2** As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas em arquivos PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente por representante legal da empresa, devendo ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: [licitacao@itapevi.sp.leg.br](mailto:licitacao@itapevi.sp.leg.br)

ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), **em até 03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

**6.3** O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**6.4** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**6.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**6.7** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**7.1.1** Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Câmara Municipal de Itapevi, de acordo com o item 09 do Termo de Referência, importando o valor global estimado da contratação em **R\$ 109.610,64 (cento e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**.

**7.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**7.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**7.2.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

**7.2.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

**7.2.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#).

**7.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**7.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**7.4.1** Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.5** A falsidade da declaração de que trata os itens **7.2 ao 7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

**7.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**7.8** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.9** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **VIII. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**8.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**8.1.1** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**8.1.2** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**8.1.3** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**8.2** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, detalhadamente todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme Anexo II do edital.

**8.2.1** A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.3** A Proposta Eletrônica **não poderá conter qualquer tipo de identificação do LICITANTE ou seu representante**, do contrário, incorrerá em pena de desclassificação.

**8.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.5** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**8.6** O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste pregão, nos termos das especificações que constam do presente Edital.

**8.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**8.8** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**8.9** O licitante **não poderá em hipótese nenhuma** se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**8.10** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**8.10.1** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**8.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.12** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.13** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**8.14** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.16** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

**8.16.1** Se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**8.16.2** Se o contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Finanças e Orçamento comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** Será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

**9.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.1** Empatadas as propostas iniciais e, não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, bem como no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), será realizada a reabertura da fase de lances e, não havendo disputa novamente, como critério de desempate, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado a proposta inicial primeiro e, persistindo algum empate, serão posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**9.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**9.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da licitação**.

**9.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**9.9.1** Havendo eventual empate entre lances após o início da fase competitiva e, não havendo apresentação de novos lances no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), será considerada vencedora a empresa que tiver enviado o lance primeiro, sendo posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), caso ainda persista algum empate.

**9.10** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

**9.11** No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.12** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**9.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **X. DA FASE DE JULGAMENTO**

**10.1** Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, características do objeto e demais condições definidas neste edital.

**10.2** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**10.3** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.4** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.5** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.6** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.7** Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles definidos nos itens 9.3.1 e 9.9.1 do Edital e após os demais critérios previstos no art. 60 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

**10.7.1** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.7.2** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.7.3** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.8** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.8.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**10.8.2** Empresas brasileiras;

**10.8.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.8.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

**10.9** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.10** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**10.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.12** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.13** Será desclassificada a proposta que:

**10.13.1** Contiver vícios insanáveis;

**10.13.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.13.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.13.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.13.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.13.6** Após a decisão que classificar ou desclassificar a proposta, o Pregoeiro irá conceder aos licitantes o direito de imediata manifestação de intenção de recurso, conforme disposto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito, para esta fase, caso não o faça dentro do prazo estabelecido.

**10.13.6.1** O prazo para recorrer da decisão ao qual se refere o item anterior será de **05 (cinco) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma;

**10.13.7** Concluída a fase de julgamento da habilitação, será concedido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, tanto da fase de julgamento das propostas quanto da fase de habilitação, nos termos definidos no item XIV do Edital.

**10.14** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.15** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**10.15.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.15.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.16** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.17** A proposta readequada, após os lances ou negociação, **NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA**, sob pena de desclassificação.

**10.17.1** O prazo para a inserção da proposta citada acima será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**10.18** Erros no preenchimento da proposta/planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta/planilha. A proposta/planilha de custos poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**10.18.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**10.18.2** Considera-se erro no preenchimento da proposta/planilha de custos passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **XI. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**11.2** O (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)., legislação correlata e no item **4.6** do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>); e

**11.2.2** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

**11.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**11.6** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

**11.6.1** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

**11.6.1.1** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**11.6.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou simples ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.6.1.3** O Estatuto Social deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Instituição;

**11.6.1.4** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**11.6.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.6.2** A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

**11.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**11.6.2.3** Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**11.6.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal;

**11.6.2.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da Licitante;

**11.6.2.6** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

**11.6.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V, art. 68 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), com a redação dada pela [Lei Federal nº 12.440/2011](#);

**11.6.2.8** Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 68 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme Anexo IV.

**11.6.2.9** Declaração, nos termos do inciso IV, art. 63, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), quando aplicável, conforme Anexo VIII.

**11.6.2.10** Declaração, nos termos do §1º, art. 63, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

**11.6.3** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

**11.6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.6.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.6.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração.

**11.6.5** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

11.6.5 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.7** A **documentação complementar** é a seguinte:

11.7.5 Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, conforme Anexo V;

11.7.6 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita pelo licitante ou seu representante legal afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo VI.

11.7.7 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da [Lei Federal nº 11.488/2007](#), declaração subscrita pelo licitante ou seu representante legal, afirmando que seu estatuto foi adequado à [Lei Federal nº 12.690/2012](#) e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), conforme Anexo VII.

11.8 Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados nos **formatos** (extensões) “pdf”, “doc.”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br);

11.9 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

11.10 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

11.11 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico;

11.12 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

11.13 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, **preferencialmente**, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

11.14 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos constantes nos subitens **11.6.2.3 a 11.6.2.6** do edital, caso já as tenham apresentado e possuam a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS), devendo apresentá-la juntamente com os demais documentos de “HABILITAÇÃO”, conforme [Ato da Mesa nº 021/2023](#);

11.14.5 Na hipótese de os documentos constantes nos subitens **11.6.2.3 a 11.6.2.6** do Edital estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo do edital, estes deverão ser apresentados independente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS).

11.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

11.16 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

11.17 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.19 A documentação complementar exigida para habilitação será enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

11.20 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.20.5 Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.20.6 Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.20.7 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.21 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

## **12 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

**12.1** Após a aprovação da documentação de habilitação apresentada pelo licitante vencedor, o Pregoeiro irá abrir a plataforma para que seja incluída, por parte da licitante, a Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

**12.2** O prazo para a inserção do documento de Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, será de **30 (trinta) minutos**, não sendo

necessário o encerramento deste prazo para que o Pregoeiro possa dar andamento ao certame, caso a licitante insira o documento antes de findar o tempo estipulado;

**12.3** A Proposta Final de preços deverá ser enviada, nos moldes do ANEXO II deste Edital e deverá conter:

**12.3.1** Preços unitários e totais em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**12.3.2** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico;

**12.3.3** Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**12.3.4** Declaração expressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**12.4** Inserida a Proposta Final de preços, o licitante vencedor, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação pelo Pregoeiro, deverá entregar os documentos de habilitação estabelecidos no item XI;

**12.5** Os documentos referenciados no item anterior, poderão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, e endereçadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 080, 2º andar – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06694-090;

**12.6** Não será obrigatório o envio, nos termos do subitem **12.4**, das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do item XI;

**12.7** À critério do licitante vencedor, os documentos e a proposta poderão ser encaminhados pelo e-mail: [licitacao@itapevi.sp.leg.br](mailto:licitacao@itapevi.sp.leg.br), devendo estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente;

**12.8** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da [Lei Federal nº. 14.063/2020](#), serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**12.9** A empresa vencedora e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo que a apresentação de documentação falsa acarretará às penalizações previstas no item XIX do edital;

**12.10** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

## **13 DOS RECURSOS**

**13.1** Após analisada e aprovada a documentação do vencedor, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de recurso e então será aberto o prazo de **30 (trinta) minutos** para qualquer licitante manifestar a intenção e o motivo da interposição de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

**13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**13.3** O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BBMNET e observar os seguintes requisitos:

**13.5.1** Serem encaminhados em arquivo PDF do tipo “pesquisável” e devidamente fundamentados;

**13.5.2** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da [Lei Federal nº. 14.063/2020](#), serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.11** Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**14.1.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.1.2** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15 DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**15.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Anexo IX, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3** O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

**15.4** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

**15.4.1** O Termo de Contrato deverá ser assinado, pelo Representante Legal, Diretor ou Sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de Procuração, Credenciamento ou Contrato Social e Cédula de Identificação, por meio físico ou por certificação digital ICP-Brasil nos termos da [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) ou com a assinatura avançada, nos termos da [Lei Federal nº. 14.063/2020](#).

**15.5** Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

**15.6** Será facultada à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.7** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 16 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1** Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**16.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**16.2.1** Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**16.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**16.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.3.3** Indenizações e multas.

**16.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

## 17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

**17.2** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

**17.3** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número do Contrato, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

**17.4** Nos termos do § 3º da [IN 2145/2023](#), a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

**17.5** No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

**17.6** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

**17.7** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos classificados na dotação orçamentária nº: 01.01.00.01.122.0021.2075.33.90.39.99.

## **19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**19.1** Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

**19.1.1** Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência.

**19.1.2** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II.** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III.** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- IV.** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- V.** 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

**VI.** 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
  - k)** deixar de repor funcionários faltosos;
  - l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- VII.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VIII.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- IX.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

**X.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

**19.1.3** Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- III.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 90 dias.

**19.1.4** A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 19.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

- I.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).

**19.1.4.1** A sanção estabelecida no item 19.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**19.1.5** As sanções previstas nos itens **19.1.1**, **19.1.3** e **19.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **19.1.2**.

**19.1.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.1.7** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.1.8** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

**19.1.9** Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

**19.1.10** Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I.** Descontado do valor da garantia prestada;
- II.** Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- III.** Cobrados administrativamente;
- IV.** Cobrado judicialmente.

**19.1.11** Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao

recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

**19.1.11.1** Esgotado o prazo de que trata o item **19.1.11** sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

**19.1.11.2** É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item **19.1.11.1**.

**19.1.12** A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

**19.1.13** Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**19.1.14** A aplicação das sanções previstas neste Edital requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da [Resolução nº 23/2023](#).

## **20 DA PUBLICIDADE**

**20.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/>

**20.2.** Sem prejuízo do disposto no item **20.1**, a publicação do extrato do edital será efetuada no Diário do Estado de SP, no Diário Oficial do Legislativo, bem como em jornal diário de grande circulação.

**20.3.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.5** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.6** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**21.7** O presente PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 71, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**21.8** É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/impugnações/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Portal da Transparência, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/>

**21.9** A Câmara não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

**21.10** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**21.11** As normas deste PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **22 ANEXOS**

**22.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.1.1** Anexo I – Termo de Referência;

**22.1.2** Anexo II – Modelo-padrão de proposta de preços (a ser apresentada pelo vencedor após a disputa e readequada ao último lance);

**22.1.3** Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 63 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**22.1.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**22.1.5** Anexo V – Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

**22.1.6** Anexo VI – Modelo de Declaração que se enquadra no Art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#);

**22.1.7** Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da [Lei Federal nº. 11.488/2007](#);

**22.1.8** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência;

**22.1.9** Anexo IX - Minuta de Contrato;

**22.1.10** Anexo X – Termo de Confidencialidade;

**22.1.11** Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação;

**22.1.12** Anexo XII – Declaração de Documentos a Disposição do TCE – SP.

Itapevi, 04 de fevereiro de 2026.

**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**  
**(Descrição, quantitativos e valor estimado)**

**1 – OBJETO**

**1.1. Descrição do Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

**Natureza do Objeto:** Serviço contínuo, de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.2. Regime de Execução:** empreitada por preço global.

**1.3. Forma de Contratação:** A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos artigos 6º, inciso XLI; 17, §2º e 28, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de julgamento menor preço global, art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4. Quantitativos:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
01	Locação de veículo tipo hatch/ transmissão manual, sem motorista e sem combustível	03 (três) unidades

**1.5. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação.**

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos., nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente

comprovados o interesse público, a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de execução.

### **1.6. Local de entrega ou da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados de forma contínua ao longo da vigência do contrato. As entregas dos veículos ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Itapevi, situada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi (CEP 06694-090). A execução contratual será supervisionada pela Coordenadoria de Administração, que atuará como responsável pela fiscalização técnica.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O estudo identificou a necessidade de garantir suporte logístico adequado às atividades administrativas, legislativas e institucionais, por meio da locação de veículos automotores que atendam aos requisitos de eficiência, segurança, economicidade e sustentabilidade operacional.

A contratação visa assegurar continuidade dos serviços de transporte institucional, atualmente prestados mediante contrato vigente até 04 de março de 2026, permitindo o planejamento antecipado da futura contratação e evitando descontinuidade das atividades essenciais da Câmara Municipal de Itapevi.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara Municipal de Itapevi.

### **3.1. Especificações Técnicas Mínimas**

Os veículos a serem locados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Quantidade: 03 (três) veículos, categoria Hatch;
- Capacidade: 05 (cinco) passageiros (01 motorista + 04 passageiros);
- Ano/Modelo: novo ou seminovo (ano/modelo vigente ou fabricação igual ou superior a 2024);
- Motor: bicom bustível (álcool e gasolina), com potência mínima de 1.0;
- Transmissão: manual;
- Direção: hidráulica ou elétrica;
- Segurança: airbag duplo dianteiro, freios ABS, alarme e travas elétricas;
- Conforto: ar-condicionado, vidros elétricos, desembaçador traseiro e encosto de cabeça regulável;
- Revestimento: bancos em tecido sintético, flexível e impermeável;
- Acessórios: protetor de cárter e tapetes de borracha (dianteiros e traseiros);
- Película: fumê, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- Seguro: cobertura total (roubo, furto, colisão e danos a terceiros);
- Disponibilidade: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com substituição imediata em caso de falha ou sinistro;
  - Cor: preferencialmente na cor branca (cor sólida);
  - Quilometragem: Franquia de quilometragem livre, sem custos adicionais por distância percorrida;
  - Manutenção: Realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de peças, pneus e fluidos;
  - Seguro: Contratação de seguro total para os veículos, com cobertura para roubo, furto, colisão e danos a terceiros;
  - Documentação: Pagamento de todas as taxas, impostos e encargos, como IPVA, licenciamento e DPVAT;

- Veículo Reserva: Substituição imediata do veículo em caso de sinistro, falha mecânica ou manutenção programada, por outro de categoria igual ou superior;
- Identificação: brasão do Município de Itapevi circundado pelos dizeres “Câmara Municipal de Itapevi”, afixado nas portas dianteiras, conforme o Art. 2º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 14/2019.

### ***3.2. Das manutenções***

**3.2.1. Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 10.000 km rodados ou nas periodicidades recomendadas pela montadora no Manual do Proprietário, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção inclui, mas não se limita a serviços de lubrificação, alinhamento, balanceamento e a substituição de pneus e outras peças desgastadas pelo uso regular.

**3.2.2. Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva deverá ser providenciada sempre que necessária para reparar falhas ou substituir componentes por quebra ou desgaste, exceto nos casos em que for comprovado mau uso por parte da Contratante

### ***3.3. Renovação da Frota***

**3.3.1.** Por ocasião da segunda prorrogação da vigência contratual, correspondente à continuidade da execução contratual por dois períodos anuais consecutivos, a Contratante poderá, mediante decisão motivada e observada a vantajosidade econômica, exigir da Contratada a renovação integral da frota de veículos locados, mediante a substituição dos veículos em uso por veículos novos (zero quilômetro) ou seminovos, que atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais e de segurança previstas no Termo de Referência.

3.3.2. Independentemente da exigência ou não da renovação da frota, o valor mensal do contrato poderá ser atualizado, exclusivamente para refletir o valor de mercado atual dos veículos disponibilizados na execução do serviço de locação, sem que tal atualização se confunda com reajuste inflacionário ou com reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária.

3.3.3. A atualização prevista no item anterior será realizada com base exclusiva no Valor de Referência Atual (VRA), correspondente ao valor do veículo, modelo e versão licitados, constante da Tabela FIPE, vigente no mês da formalização da prorrogação contratual, observando-se:

I – na hipótese de manutenção da frota, o valor do veículo usado, compatível com o respectivo tempo de uso acumulado;

II – na hipótese de renovação da frota, o valor do veículo novo (zero quilômetro) ou seminovo, conforme o caso, observado o modelo, a versão, o ano de fabricação e as condições de uso exigidas no Termo de Referência.

3.3.4. A atualização do valor contratual prevista nesta cláusula poderá resultar em ajuste para mais ou para menos, não gerando direito adquirido à manutenção do valor anteriormente praticado, devendo sempre refletir a condição atual do mercado e a efetiva vantajosidade da contratação para a Administração.

3.3.5. A aplicação da atualização de que trata esta cláusula dependerá de análise prévia e motivada da Administração, com demonstração da compatibilidade do valor resultante com os preços praticados no mercado, sendo formalizada por meio do instrumento jurídico adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. Nas prorrogações subsequentes à segunda prorrogação da vigência contratual, a frota de veículos permanecerá aquela disponibilizada após a última renovação eventualmente exigida, não sendo automática a exigência de nova substituição, a qual

poderá ser avaliada pela Administração, de forma motivada, caso a frota deixe de atender às especificações do Termo de Referência ou ao interesse público.

3.3.7. O reajuste previsto nesta cláusula será aplicado exclusivamente sobre o valor mensal do contrato vigente, já considerado, quando for o caso, o ajuste decorrente da atualização do valor de mercado da frota, vedada a incidência do reajuste sobre valores acrescidos ou reduzidos em razão da referida atualização

#### ***3.4. Modelagem da Contratação e Tipo de Julgamento***

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Artigo 29, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de locação de veículos. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, conforme o Artigo 33, inciso I, da referida Lei, e em regime de empreitada por preço global, em consonância com o Artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

#### ***3.5. Subcontratação***

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

#### ***3.6. Exigência de Qualificação Técnica***

Por se tratar de locação de bem móvel comum, não será exigido atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique essa exigência.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender à necessidade institucional, é necessário estabelecer um conjunto de requisitos que orientarão a escolha da solução mais adequada para a Câmara Municipal de Itapevi. Estes requisitos descrevem as condições, os atributos e as

especificações técnicas essenciais que a solução de transporte deve possuir para ser considerada eficaz e alinhada aos objetivos da instituição.

Os requisitos são classificados nas seguintes categorias:

#### 4.1. Requisitos de Disponibilidade e Continuidade

Estes requisitos garantem que o transporte esteja acessível quando necessário, assegurando a continuidade das atividades institucionais.

<b>Requisito</b>	<b>Descrição</b>
<b>Disponibilidade Contínua</b>	A solução deve garantir o acesso a veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendendo às necessidades de deslocamento em horário de expediente, em horários extraordinários, fins de semana e feriados, quando houver atividades institucionais previamente agendadas e autorizadas.
<b>Prontidão de Atendimento</b>	Os veículos devem estar prontamente disponíveis para uso, sem longos períodos de espera que possam comprometer a pontualidade em compromissos oficiais.
<b>Plano de Contingência</b>	A solução deve prever a substituição imediata dos veículos que se tornem indisponíveis por falha mecânica, sinistro ou manutenção preventiva, assegurando a não interrupção do serviço.

#### 4.2. Requisitos de Capacidade e Abrangência

Estes requisitos definem a capacidade de transporte e a área geográfica que a solução deve cobrir.

<b>Requisito</b>	<b>Descrição</b>
<b>Capacidade de Passageiros</b>	A solução deve contemplar veículos com capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros, adequados para o deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores.
<b>Transporte de Materiais</b>	Os veículos devem possuir compartimento de bagagem (porta-malas) com capacidade suficiente para o transporte de documentos, equipamentos de pequeno porte e outros materiais de apoio às atividades externas.
<b>Abrangência Geográfica</b>	A solução deve permitir deslocamentos sem restrições em toda a extensão do município de Itapevi, na Região Metropolitana de São Paulo e, mediante autorização, para outras cidades do estado e do país, para participação em eventos e reuniões de interesse do Poder Legislativo.

#### 4.3. Requisitos de Segurança e Confiabilidade

Estes requisitos são fundamentais para garantir a integridade física dos usuários e a conformidade com as normas vigentes.

<b>Requisito</b>	<b>Descrição</b>
<b>Conformidade Legal e Técnica</b>	Todos os veículos devem estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com a documentação regularizada (licenciamento, IPVA) e com as revisões de manutenção preventiva em dia, conforme especificações do fabricante.
<b>Segurança dos Passageiros</b>	Os veículos devem ser dotados de todos os itens de segurança obrigatórios e estarem cobertos por seguro total, com cobertura para roubo, furto, colisão e danos a terceiros.
<b>Padrão de Qualidade</b>	Os veículos devem ser novos ou seminovos, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, garantindo uma representação adequada da instituição.

#### **4.4. Especificações Técnicas dos Veículos**

Para garantir o adequado atendimento das necessidades de transporte institucional, os veículos devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

##### **4.4.1. Características Gerais**

<b>Especificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Tipo</b>	Hatch, ambos com 4 (quatro) portas laterais (duas dianteiras e duas traseiras), garantindo fácil acesso ao banco traseiro.

<b>Especificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Capacidade</b>	05 (cinco) passageiros.
<b>Ano/Modelo</b>	Veículos novos (zero quilômetro) ou seminovos com ano de fabricação não inferior a 2024 e quilometragem máxima de 20.000 km.
<b>Cor</b>	Preferencialmente na cor branca (cor sólida).

#### 4.4.2. Motorização e Transmissão

<b>Especificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Motor</b>	Bicombustível (álcool e gasolina), com potência mínima de 1.0
<b>Transmissão</b>	Manual
<b>Direção</b>	Hidráulica ou elétrica.

#### 4.3. Equipamentos de Segurança

<b>Especificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Airbag</b>	Airbag duplo dianteiro.
<b>Freios</b>	Sistema de freios ABS.
<b>Segurança Patrimonial</b>	Alarme e travas elétricas

<b>Especificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Película</b>	Película fumê em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN

#### 4.4.4. Equipamentos de Conforto

<b>Especificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Climatização</b>	Ar-condicionado.
<b>Vidros</b>	Vidros elétricos nas quatro portas.
<b>Desembaçador</b>	Desembaçador traseiro.
<b>Bancos</b>	Encosto de cabeça regulável e revestimento em tecido sintético, flexível e impermeável.


#### 4.4.5. Acessórios

<b>Especificação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Tapetes</b>	Tapetes de borracha ou tecido (dianteiros e traseiros).

#### 4.4.6. Seguro

Especificação	Descrição
<b>Seguro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura total (roubo, furto, colisão e danos a terceiros).</li> <li>• Deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura para guincho e auxílio em caso de pane, trocas de pneus, baterias, pane seca e similares.</li> </ul>

#### 4.4.7. Identificação Visual

Especificação	Descrição
<b>Identificação Institucional</b>	<p>Brasão do Município de Itapevi circundado pelos dizeres "Câmara Municipal de Itapevi", afixado nas portas dianteiras, conforme o Art. 2º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 14/2019.</p> 

#### 4.5. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá as etapas abaixo, visando garantir a plena operacionalização do contrato e a entrega dos resultados pretendidos, em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

### ***5.1. Entrega dos veículos***

A contratada deverá disponibilizar 03 (três) veículos nas condições descritas no Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e conservação, devidamente higienizados e identificados com o brasão da Câmara Municipal de Itapevi.

### ***5.2. Recebimento e conferência***

O recebimento provisório será efetuado pela Coordenadoria de Administração, mediante verificação das condições gerais, documentação e conformidade com o contrato. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos itens de segurança, documentação e funcionamento dos equipamentos obrigatórios, com a emissão do termo de aceite pelo fiscal designado.

Em caso de desconformidades, a contratada deverá realizar as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

### ***5.3. Manutenção e conservação***

Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento, a manutenção preventiva e corretiva, e a limpeza e higienização interna e externa dos veículos, no mínimo uma vez por semana, assegurando condições adequadas de uso e apresentação.

#### **5.4. Obrigações da Contratada**

- 5.4.1. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e apresentação, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 5.4.2. Realizar, por sua conta e sem custos adicionais, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como a limpeza e higienização periódica dos veículos.
- 5.4.3. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos, incluindo licenciamento e CRLV-e.
- 5.4.4. Garantir que todos os veículos possuam seguro total com cobertura para roubo, furto, colisão e danos a terceiros (materiais e corporais), mantendo a apólice vigente durante todo o contrato.
- 5.4.5. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, pane, defeito, revisão ou reparos mecânicos.
- 5.4.6. Em caso de multa, protocolar junto à Câmara Municipal de Itapevi a notificação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR e a notificação para pagamento da MULTA DE TRÂNSITO com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, sob pena de suportar os prejuízos decorrentes do não envio no prazo.
- 5.4.7. Caso a remessa da notificação ocorra fora do prazo estipulado, e o pagamento seja realizado pela CONTRATANTE, será aplicado um desconto de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da multa no próximo faturamento da Contratada.

- 5.4.8. Observar o cumprimento dos prazos e requisitos previstos para a realização dos serviços.
- 5.4.9. Respeitar, rigorosamente, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer outras decorrentes da execução do contrato.
- 5.4.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços.
- 5.4.11. Corrigir ou substituir, por sua conta e risco, os serviços executados com erros, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.
- 5.4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4.13. Garantir quilometragem livre para os veículos, sem qualquer limitação de uso.
- 5.4.14. Executar pessoalmente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4.15. A empresa deverá realizar a manutenção preventiva a cada 10.000 km rodados ou nas periodicidades recomendadas pela montadora no Manual do Proprietário, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção inclui, mas não se limita a serviços de lubrificação, alinhamento, balanceamento e a substituição de pneus e outras peças desgastadas pelo uso regular, e a manutenção corretiva deverá ser providenciada sempre que necessária para reparar falhas ou substituir componentes por quebra ou desgaste, exceto nos casos em que for comprovado mau uso por parte da Contratante.
- 5.4.16. As condições e os requisitos para a renovação da frota, bem como a regra para o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de manutenção dos veículos,

estão detalhados no item 3.3. (Renovação da Frota) deste Termo de Referência.

### ***5.5. Obrigações da Contratante***

5.5.1. Compete à Câmara Municipal de Itapevi designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual.

5.5.2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições

Estabelecidas;

5.5.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

5.5.4. Nas hipóteses de infrações de trânsito cometidas pelos servidores da Contratante,

providenciar os recursos ou a identificação e ciência do condutor, através do devido preenchimento da notificação do auto de infração e cópia da carteira de habilitação do condutor e remeterá ao órgão responsável pela emissão do auto de infração dentro do prazo legal;

5.5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de danos e avarias causadas aos veículos da CONTRATADA, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso por parte dos

condutores da CONTRATANTE, mediante apuração por meio de processo administrativo.

5.5.6. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pelo CONTRATADO, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;

5.5.7. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração

unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

5.5.8. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir ao CONTRATADO todos

os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Acompanhamento e Fiscalização**

O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo da presente contratação serão de responsabilidade do *Setor de Administração*.

- **Gestor:** Aldrin prudente de Araújo  
E-mail: [aldrin.araujo@itapevi.sp.leg.br](mailto:aldrin.araujo@itapevi.sp.leg.br)

Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

- **Fiscal Técnico:** André Pimenta de Figueiredo Filho  
E-mail: [andre.pimenta@itapevi.sp.leg.br](mailto:andre.pimenta@itapevi.sp.leg.br)

Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

O contrato deverá ser executado de maneira fiel pelas partes envolvidas, respeitando-se integralmente as cláusulas acordadas e as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, e pela Resolução nº 23/2023. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da não execução ou da execução parcial do contrato.

As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e a empresa contratada deverão ser efetuadas por escrito, mantendo a formalidade exigida pelos atos administrativos, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para tal finalidade.

A formalização da contratação será realizada mediante Termo de Contrato.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo seu substituto designado, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Caberá ao Fiscal técnico do contrato, nos termos da Resolução nº 23/2023 art. 18:**

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - 6 (seis) meses antes do término do contrato o fiscal deverá comunicar ao gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos, quando for o caso, durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**Caberá ao Gestor do contrato, nos termos da Resolução nº. 23/2023 art. 17:**

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, no caso a Resolução 23/2023;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X-Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - Em até trinta dias após o término da execução do contrato e seus respectivos aditamentos, os gestores contratuais deverão enviar os autos à Controladoria Interna para parecer de análise do processo de execução do contrato.

XII - O prazo previsto no inciso XI deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do gestor, sendo que o seu descumprimento poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar. MDPFMDPF

XIII - Os pedidos de contratação para a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, à Coordenação de Licitação, deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 dias úteis, para entrega do material ou realização do serviço.

XIV - Compete ao gestor do contrato, no prazo de 6 (seis) meses para o término do contrato, dar início ao processo de aditamento com a anuência da empresa.

XV - Na impossibilidade ou desinteresse ao aditamento, o gestor do contrato deverá concluir o Estudo Técnico Preliminar para nova contratação em 30 dias, respeitado o prazo mínimo de 4 meses para o término do contrato

XVI - O descumprimento deste artigo poderá dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução nº 34/2021.

**O objeto contratado será recebido,** em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) *provisoriamente*, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

b) *definitivamente*, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Medição**

A medição será mensal e baseada na disponibilidade integral dos veículos locados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Somente serão considerados aptos para medição os veículos que estiverem em perfeitas condições de uso, segurança, limpeza e conservação, conforme previsto neste Termo de Referência.

### **7.2. Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal eletrônica pelo gestor do contrato.

### **7.3. Condições para Pagamento**

Para fins de liquidação da despesa, deverão ser apresentados:

- Nota Fiscal eletrônica emitida em nome da Câmara Municipal de Itapevi;
- A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de que mantém, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A comprovação

se dará pela apresentação de certidões de regularidade fiscal (CND Federal) e trabalhista (CRF-FGTS) vigentes, em conformidade com o art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

#### **7.4. Penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Administração, a sujeitará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 23/2023 da Câmara Municipal de Itapevi.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, para infrações de menor gravidade;
- b) Multa, a ser aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, cuja graduação será estabelecida pela Administração no respectivo processo administrativo, observando a razoabilidade e a proporcionalidade;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Modalidade e Forma de Disputa**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme o art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujas especificações podem ser objetivamente definidas por este Termo de Referência.

### **8.2. Critério de Julgamento**

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, para o lote único que compreende a totalidade dos serviços. A proposta vencedora será aquela que, atendendo a todas as especificações do Edital e deste Termo de Referência, ofertar o menor valor total.

### **8.3. Requisitos de Habilitação**

Após a fase de julgamento das propostas, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar sua habilitação, que levará em conta:

**8.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:** A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital para comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, em conformidade com os artigos 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.2. Qualificação Técnica:** Por se tratar de serviço comum que não exige notória especialização, a qualificação técnica será simplificada, consistindo na declaração da licitante de que cumpre integralmente todas as especificações técnicas e obrigações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Características e especificações dos veículos;
- b) Prazos de entrega e substituição;
- c) Condições de manutenção, seguro e rastreamento.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a presente contratação o valor unitário de **R\$ 3.111,83 (três mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos)**, mensal de **R\$ 9.335,49 (nove mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, totalizando **R\$ 112.025,88 (cento e doze mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

O valor mensal será pago de acordo com cada nota fiscal apresentada, que será encaminhada para que seja paga em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, após o regular recebimento do objeto contratado mediante atestado do Fiscal Técnico;

Após o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação, poderá ser concedido reajuste monetário de preço dos serviços utilizando o índice IPCA (IBGE), desde que formalmente solicitado pela Contratada.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

[As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 3.3.90.39.](#)

**ANEXO II**

**MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR APÓS A DISPUTA E  
READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE)**

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**

**PROCESSO N.º 034/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

A empresa .....,  
estabelecida na .....,  
telefone....., inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe  
fornecer à Câmara Municipal de Itapevi, em estrito cumprimento ao previsto no edital da  
licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR		
				Unitário	Mensal	Anual
1	3	SV.	Locação de veículo tipo hatch/ transmissão manual, sem motorista e sem combustível Incluído no valor mensal: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade: 05 (cinco) passageiros (01 motorista + 04 passageiros);</li> <li>• Ano/Modelo: novo ou seminovo (ano/modelo vigente ou fabricação igual ou superior a 2024);</li> <li>• Motor: bicombustível (álcool e gasolina), com potência mínima de 1.0;</li> <li>• Transmissão: manual;</li> <li>• Direção: hidráulica ou elétrica;</li> <li>• Segurança: airbag duplo dianteiro,</li> </ul>	R\$	R\$	R\$

freios ABS, alarme e travas elétricas;

- Conforto: ar-condicionado, vidros elétricos, desembaçador traseiro e encosto de cabeça regulável;
- Revestimento: bancos em tecido sintético, flexível e impermeável;
- Acessórios: protetor de cárter e tapetes de borracha (dianteiros e traseiros);
- Película: fumê, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- Seguro: cobertura total (roubo, furto, colisão e danos a terceiros);
- Disponibilidade: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com substituição imediata em caso de falha ou sinistro;
- Cor: preferencialmente na cor branca (cor sólida);
- Quilometragem: Franquia de quilometragem livre, sem custos adicionais por distância percorrida;
- Manutenção: Realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de peças, pneus e fluidos;
- Seguro: Contratação de seguro total para os veículos, com cobertura para roubo, furto, colisão e danos a terceiros;
- Documentação: Pagamento de todas as taxas, impostos e encargos, como IPVA, licenciamento e DPVAT;
- Veículo Reserva: Substituição imediata do veículo em caso de sinistro, falha mecânica ou manutenção programada, por outro de categoria igual ou superior;
- Identificação: brasão do Município de Itapevi circundado pelos dizeres “Câmara Municipal de Itapevi”, afixado nas portas dianteiras, conforme o Art. 2º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 14/2019.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$** xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**Declaro** que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**Declaro** SOB AS PENAS DA LEI, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em especial as características e especificações dos veículos, prazos de entrega e de substituição, bem como condições de manutenção e seguro.

O prazo para a entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis nos termos da lei.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.

Atenciosamente,

Itapevi, de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.**  
**63 DA Lei Federal nº. 14.133/21**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**PROCESSO N.º 034/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

....., inscrito(a) no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA para fins do disposto no §1º, art. 63, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**PROCESSO N.º 034/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itapevi,                    de                    de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO**  
**EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**  
**DA HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**PROCESSO N.º 034/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, se houver.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**

**PROCESSO N.º 034/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara para os devidos fins que pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do artigo 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#) e alterações subsequentes.

Declara ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#), cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO**  
**ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**PROCESSO N.º 034/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

....., inscrito(a) no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à [Lei Federal nº 12.690/2012](#);
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR FORNECEDORES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 7.3 e 7.4 DO EDITAL.**

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA**  
**COM DEFICIÊNCIA**

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**PROCESSO N.º 034/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto no art. 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Itapevi, de de 20XX.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO SÓ DE APLICA A EMPRESAS QUE, NOS  
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUAM 100 (CEM) OU MAIS  
EMPREGADOS.**



---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

---

1.1 A fiscalização do Contrato, oriundo da presente Contratação será de responsabilidade do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_;

1.2 A gestão do Contrato, oriundo da presente Contratação será de responsabilidade do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

---

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

6. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais e necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

---

1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Câmara, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, nos termos do art. 107 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2. Que os serviços foram prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

- 2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
6. Este contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Contratante, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

---

1. Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA o valor mensal de R\$ ....., totalizando o valor global de R\$....., pagos de acordo com a apresentação da nota fiscal, que deverá ser enviada para o e-mail recebimento@itapevi.sp.leg.br, para que seja paga em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, após o regular recebimento do objeto da licitação, mediante atestado de execução, emitido pelo fiscal/gestor do contrato.
2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e Tributos Federais;
2. Nos termos do § 3º da [IN 2145/2023](#), a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal;
3. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
4. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal;
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.
2. Indicar gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela comunicação com as empresas contratadas.
3. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições Estabelecidas.
4. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;.
5. Nas hipóteses de infrações de trânsito cometidas pelos servidores da Contratante, providenciar os recursos ou a identificação e ciência do condutor, através do devido preenchimento da notificação do auto de infração e cópia da carteira de habilitação do condutor e remeterá ao órgão responsável pela emissão do auto de infração dentro do prazo legal;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de danos e avarias causadas aos veículos da CONTRATADA, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso por parte dos condutores da CONTRATANTE, mediante apuração por meio de processo administrativo.
7. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pelo CONTRATADO, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;
8. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços,

bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

9. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir ao CONTRATADO todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar 03 (três) veículos nas condições descritas no Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.
2. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e apresentação, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
3. Realizar, por sua conta e sem custos adicionais, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como a limpeza e higienização periódica dos veículos.
4. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos, incluindo licenciamento e CRLV-e.
5. Garantir que todos os veículos possuam seguro total com cobertura para roubo, furto, colisão e danos a terceiros (materiais e corporais), mantendo a apólice vigente durante todo o contrato.
6. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, pane, defeito, revisão ou reparos mecânicos.

7. Em caso de multa, protocolar junto à Câmara Municipal de Itapevi a notificação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR e a notificação para pagamento da MULTA DE TRÂNSITO com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, sob pena de suportar os prejuízos decorrentes do não envio no prazo.
8. Caso a remessa da notificação ocorra fora do prazo estipulado, e o pagamento seja realizado pela CONTRATANTE, será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa no próximo faturamento da Contratada.
9. Observar o cumprimento dos prazos e requisitos previstos para a realização dos serviços.
10. Respeitar, rigorosamente, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer outras decorrentes da execução do contrato.
11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços.
12. Corrigir ou substituir, por sua conta e risco, os serviços executados com erros, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.
13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Garantir quilometragem livre para os veículos, sem qualquer limitação de uso.
15. Executar pessoalmente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual.
16. A empresa deverá realizar a manutenção preventiva a cada 10.000 km rodados ou nas periodicidades recomendadas pela montadora no Manual do Proprietário, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção inclui, mas não se limita a serviços de lubrificação,

alinhamento, balanceamento e a substituição de pneus e outras peças desgastadas pelo uso regular, e a manutenção corretiva deverá ser providenciada sempre que necessária para reparar falhas ou substituir componentes por quebra ou desgaste, exceto nos casos em que for comprovado mau uso por parte da Contratante.

17. As condições e os requisitos para a renovação da frota, bem como a regra para o equilíbrio econômico-financeiro em caso de manutenção dos veículos, estão detalhados no item 3.3. (Renovação da Frota) deste Termo de Referência.

---

## CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

---

1. Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá promover a substituição integral da frota de veículos locados, entregando veículos novos (zero quilômetro) ou seminovos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ano de fabricação igual ou superior a 2024;
- b) Quilometragem máxima de 20.000 km (vinte mil quilômetros); e
- c) Manutenção das mesmas condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas para a entrega inicial, conforme especificações.

2. Caso a Contratante, por interesse e conveniência da Administração, opte por manter os veículos originalmente entregues, sem a renovação da frota, será realizada a revisão do valor mensal da locação, mediante a aplicação de um fator de depreciação ou a tomada de um valor de mercado atualizado (como a Tabela FIPE), de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 131, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O novo valor deverá refletir a depreciação do bem e a redução dos custos operacionais da Contratada (como manutenção e seguro) decorrentes da não substituição por veículos novos, garantindo que o valor final do aluguel seja compatível com a condição da frota mantida.

3. Por ocasião da segunda prorrogação da vigência contratual, correspondente à continuidade da execução contratual por dois períodos anuais consecutivos, a Contratante poderá, mediante decisão motivada e observada a vantajosidade econômica, exigir da

Processo nº 034/2025 – PRE nº 022/2025 Página 86 de 107

Contratada a renovação integral da frota de veículos locados, mediante a substituição dos veículos em uso por veículos novos (zero quilômetro) ou seminovos, que atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais e de segurança previstas no Termo de Referência.

4. Independentemente da exigência ou não da renovação da frota, o valor mensal do contrato poderá ser atualizado, exclusivamente para refletir o valor de mercado atual dos veículos disponibilizados na execução do serviço de locação, sem que tal atualização se confunda com reajuste inflacionário ou com reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária.

5. A atualização prevista no item anterior será realizada com base exclusiva no Valor de Referência Atual (VRA), correspondente ao valor do veículo, modelo e versão licitados, constante da Tabela FIPE, vigente no mês da formalização da prorrogação contratual, observando-se:

I – na hipótese de manutenção da frota, o valor do veículo usado, compatível com o respectivo tempo de uso acumulado;

II – na hipótese de renovação da frota, o valor do veículo novo (zero quilômetro) ou seminovo, conforme o caso, observado o modelo, a versão, o ano de fabricação e as condições de uso exigidas no Termo de Referência.

6. A atualização do valor contratual prevista nesta cláusula poderá resultar em ajuste para mais ou para menos, não gerando direito adquirido à manutenção do valor anteriormente praticado, devendo sempre refletir a condição atual do mercado e a efetiva vantajosidade da contratação para a Administração.

7. A aplicação da atualização de que trata esta cláusula dependerá de análise prévia e motivada da Administração, com demonstração da compatibilidade do valor resultante com os preços praticados no mercado, sendo formalizada por meio do instrumento jurídico adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Nas prorrogações subseqüentes à segunda prorrogação da vigência contratual, a frota de veículos permanecerá aquela disponibilizada após a última renovação eventualmente exigida, não sendo automática a exigência de nova substituição, a qual poderá ser avaliada pela Administração, de forma motivada, caso a frota deixe de atender às especificações do Termo de Referência ou ao interesse público.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

---

1. Após o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou do último reajuste, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser concedido reajuste monetário de preço dos serviços com data-base vinculada à data de apresentação da proposta utilizando o índice IPCA (IBGE), desde que formalmente solicitado pela Contratada.
2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado no momento da assinatura do Aditamento, se for o caso, o reajuste será formalizado posteriormente por meio de apostilamento ao contrato.
5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando foro caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6. O reajuste previsto nesta cláusula será aplicado exclusivamente sobre o valor mensal do contrato vigente, já considerado, quando for o caso, o ajuste decorrente da atualização do valor de mercado da frota, vedada a incidência do reajuste sobre valores acrescidos ou reduzidos em razão da referida atualização.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

O objeto deste Contrato será recebido:

1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e
2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;
2. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso

injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

**3.** Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4. A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no **item 3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).

4.1. A sanção estabelecida no **item 4.** será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. As sanções previstas nos **itens 1., 3. e 4.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 2.**

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9. Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I - desconto do valor da garantia prestada;
- II - desconto dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- III - cobrados administrativamente;
- IV - cobrado judicialmente.

**11.** Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

**11.1.** Esgotado o prazo de que trata o **item 11.** sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

**11.2.** É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do **item 11.1.**

**12.** A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

**13.** Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

14. A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da [Resolução nº 23/2023](#).

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 4.3. Indenizações e multas.
5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
8. Nos casos de extinção do contrato administrativo, a Administração poderá:
- 8.1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
  - 8.2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
  - 8.3. Executar a garantia do contrato, e for o caso;
  - 8.4. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

---

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da autoridade competente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1. Quando for decretada sua falência, se for o caso;
2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida, se for o caso;
3. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
4. Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

5. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.
  
6. Será facultada à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
  
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

---

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
  
2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

---

Vincula-se a este Contrato o processo administrativo nº xxx/2025, a proposta da contratada, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025 e seus Anexos.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: xx.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

---

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

---

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei Federal nº 12.527/2011](#).

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

---

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itapevi, xx de xxxxxx de xxxx.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**ANEXO X**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, perante a Câmara Municipal de Itapevi, **declaro ter ciência inequívoca** da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

- a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;
- b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, incorrerá em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;
- c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;
- e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e

zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;

- f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;
- g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- i) Serão aplicáveis a este termo, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;
- j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;
- l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: **(i)** anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; **(ii)** após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por

quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;

- m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;
- n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

---

CONTRATADA

**ANEXO XI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso administrativo e institucional da Câmara municipal de Itapevi.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber..

Itapevi,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

Processo nº 034/2025 – PRE nº 022/2025

Página 106 de 107



e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi,

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente

